

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

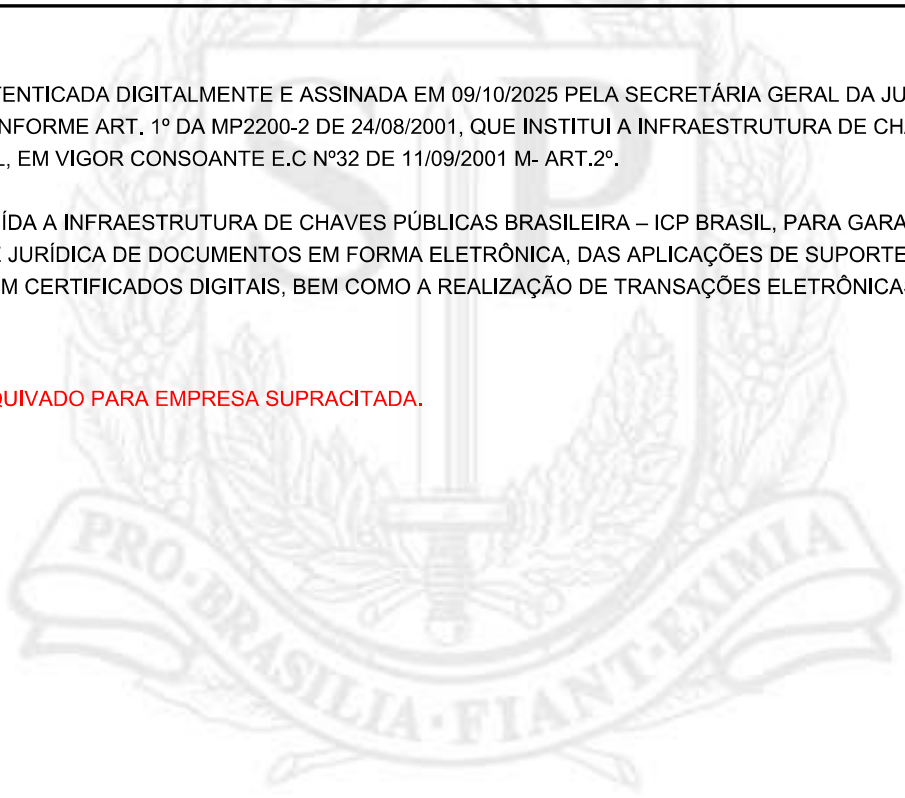
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL REC SAPHYR CIANE EMPREENDIMENTOS S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300600461	CNPJ 14.335.686/0001-86	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 351.189/25-7	DATA DO ARQUIVAMENTO 08/10/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 09/10/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:45:26	CÓDIGO DE CONTROLE 278005588
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 09/10/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CM67 08 10 25

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
3.005.794/25-8

CONTROLE INTERNET
035221276-4

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço;				
NOME EMPRESARIAL REC - SAPHYR CIANE EMPREENDIMENTOS S.A.			PORTE Normal	
LOGRADOURO Avenida Presidente Juscelino Kubitschek		NÚMERO 1400	COMPLEMENTO 13º 14º CJ131	CEP 04543-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 14.335.686/0001-86	NIRE - SEDE 3530060046-1		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: BRUNO SAMPAIO GREVE (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA:		DATA: 15/09/2025		

JUCES
GUI
0 3
PRO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 12 03 OUT 2025 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 07 OUT 2025 Cristiano Marques Coelho Assessoria Técnica do Registro Público REG: 26.774.424-7
--	----------------------	---

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO • CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:
Consolidado do Notis

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

351.189/25-7

JUCESP



Certifico o registro sob o nº 351.189/25-7 em 08/10/2025 da empresa REC SAPHYR CIANE EMPREENDIMENTOS S.A., NIRE nº 35300600461, protocolado sob o nº 3005794258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 278005588. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucespnet.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- (x) Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- () JMEI sem Cadastro
- () JMEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

REC SAPHYR CIANE
EMPREENDIMENTOS S.A.



Certifico o registro sob o nº 351.189/25-7 em 08/10/2025 da empresa REC SAPHYR CIANE EMPREENDIMENTOS S.A., NIRE nº 35300600461, protocolado sob o nº 3005794258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278005588. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP PROTOCOLO
3.005.794/25-8

JUCESP



REC - SAPHYR CIANÊ EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ nº 14.335.686/0001-86

NIRE 35.300.600.461

- SEDE
HÉ 13

T 2025 ★

ICOLO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 15 dias do mês de agosto de 2025, às 10:00 horas, na sede da REC - SAPHYR CIANÊ EMPREENDIMENTOS S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905.

- SEDE
HÉ 12

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a convocação prévia nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

T 2025 ★

ICOLO

3. **MESA:** Presidente – Sr. Bruno Sampaio Greve; Secretário – Sr. Jefferson Baptista Tagliapietra.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a alteração do endereço da sede da Companhia; e (ii) a reforma do Estatuto Social, em razão de duplicidades, e a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem restrições:

A alteração do endereço da sede da Companhia, que passará da Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, São Paulo/SP para Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, Jardim Paulista, conjunto comercial nº 131 e 132, andar 13º e 14º, Edf. Maria Cecília Lara Campos, CEP 04543-000, São Paulo/SP.

Em decorrência da deliberação acima, o Artigo 2º e o Artigo 12º do Estatuto Social da Companhia passarão a vigor com as seguintes novas redações:

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1400, Jardim Paulista, conjunto comercial nº 131 e 132, andar 13º e 14º, Edf. Maria Cecília Lara Campos, CEP 04543-000, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 12º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 05 (cinco) Diretores, sendo 02 (dois) Diretores A e 03 (três) Diretores B, todos com endereço comercial na

Página 1 de 10

D4Sign 84c30c64-208f-42d4-a063-96c800045d39 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



Certifico o registro sob o nº 351.189/25-7 em 08/10/2025 da empresa REC SAPHYR CIANÊ EMPREENDIMENTOS S.A., NIRE nº 35300600461, protocolado sob o nº 3005794258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278005588. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1400, Jardim Paulista, conjunto comercial nº 131 e 132, andar 13º e 14º, Edf. Maria Cecília Lara Campos, CEP 04543-000, todos com mandato de até 3 (três) anos, os quais terão os poderes para representar a Companhia na forma do Artigo 15º e observadas as restrições deste Estatuto Social.

Aprovar a reforma do Estatuto Social, com a exclusão do denominado "Capítulo II – Assembleias Gerais" e o primeiro "Artigo 8º" previsto no atual Estatuto Social, em razão de duplicidades, e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I à presente ata.

6. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o Artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual, lida e aceita, foi assinada por todos os presentes

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 15 de agosto de 2025.

Mesa:

<p>bruno.greve@hsinvest.com</p> <p>Assinado BRUNO SAMPAIO GREVE 33291334817</p> <hr/> <p>BRUNO SAMPAIO GREVE Presidente</p>	<p>jefferson.tagliapietra@hsinvest.com</p> <p>Assinado JEFFERSON BAPTISTA TAGLIAPIETRA 10394471806</p> <hr/> <p>JEFFERSON BAPTISTA TAGLIAPIETRA Secretário</p>
--	---

Acionista:

<p>bruno.greve@hsinvest.com</p> <p>Assinado BRUNO SAMPAIO GREVE 33291334817</p> <hr/>	<p>jefferson.tagliapietra@hsinvest.com</p> <p>Assinado JEFFERSON BAPTISTA TAGLIAPIETRA 10394471806</p> <hr/>
<p>HSI IV REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM MULTISTRATÉGIA HSI GESTORA DE REAL ESTATE PRIVATE EQUITY LTDA Bruno Sampaio Greve e Jefferson Baptista Tagliapietra</p>	

(Última página da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da REC - Saphyr Cianê Empreendimentos S.A. realizada em 15 de agosto de 2025)



Página 2 de 10

D4Sign 84c30c64-208f-42d4-a063-96c800045d39 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



Certifico o registro sob o nº 351.189/25-7 em 08/10/2025 da empresa REC SAPHYR CIANE EMPREENDIMENTOS S.A., NIRE nº 35300600461, protocolado sob o nº 3005794258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278005588. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

REC
35 01 80

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 351.189/25-7

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP
07
08 OUT 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

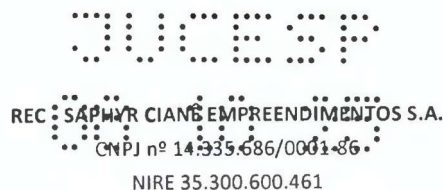
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 351.189/25-7

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP
SEDE



Certifico o registro sob o nº 351.189/25-7 em 08/10/2025 da empresa REC SAPHYR CIANE EMPREENDIMENTOS S.A., NIRE nº 35300600461, protocolado sob o nº 3005794258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278005588. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A REC SAPHYR CIANÊ EMPREENDIMENTOS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1400, Jardim Paulista, conjunto comercial nº 131 e 132, andar 13º e 14º, Edf. Maria Cecília Lara Campos, CEP 04543-000, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a aquisição, exploração, desenvolvimento, administração e propriedade, direta ou indireta, de shopping center; a participação societária em outras pessoas jurídicas direta ou indiretamente; e a prática de demais atos correlatos ao seu objeto social.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$88.123.726,07 (oitenta e oito milhões, cento e vinte e três mil, setecentos e vinte e seis reais e sete centavos), dividido em 88.123.726 (oitenta e oito milhões, cento e vinte e três mil, setecentas e vinte e seis) ações ordinárias, sendo todas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

Parágrafo segundo - A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 6º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 7º - As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Página 3 de 10

D4Sign 84c30c64-208f-42d4-a063-96c800045d39 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2, Brazil



Certifico o registro sob o nº 351.189/25-7 em 08/10/2025 da empresa REC SAPHYR CIANÊ EMPREENDIMENTOS S.A., NIRE nº 35300600461, protocolado sob o nº 3005794258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278005588. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Artigo 8º – É assegurado direito de preferência aos acionistas para a subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada, instalada e funcionará em observância às disposições legais aplicáveis e a este Estatuto Social. Compete aos Diretores convocar a Assembleia Geral, e, na sua recusa ou ausência, a convocação será realizada na forma prevista pelo art. 123 da Lei das S.A. A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco.

Artigo 10º - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

- (i) reformar este Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscais da Companhia;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) autorizar o aumento de capital, a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações;
- (v) autorizar a emissão de debêntures;
- (vi) suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- (vii) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;
- (viii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- (ix) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A.

Artigo 11º. A remuneração da administração da Companhia será determinada pela Assembleia Geral, que irá fixá-la em montante global, anual ou mensal, obedecido o disposto no caput do artigo 152 da Lei das S.A., cabendo a esta promover a distribuição e individualização da remuneração.



JUCESP
CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 05 (cinco) Diretores, sendo 02 (dois) Diretores A e 03 (três) Diretores B, todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1400, Jardim Paulista, conjunto comercial nº 131 e 132, andar 13º e 14º, Edf. Maria Cecília Lara Campos, CEP 04543-000, todos com mandato de até 3 (três) anos, os quais terão os poderes para representar a Companhia na forma do Artigo 16º e observadas as restrições deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro da Diretoria, este poderá (a) indicar outro Diretor como seu procurador para votar em reunião de Diretoria, desde que a procuração seja entregue ao Presidente da reunião antes da reunião ser instalada; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da reunião ser instalada, por e-mail, carta registrada ou carta entregue pessoalmente; ou (c) participar da reunião da Diretoria por videoconferência ou conferência telefônica, desde que o Diretor envie o seu voto por e-mail, carta registrada ou carta entregue pessoalmente ao Presidente da reunião antes do fim da reunião e lavratura e execução da respectiva ata, e que todos os membros participantes possam ser claramente identificados, caso em que o diretor ausente será considerado presente à tal reunião. No caso de vaga em decorrência de renúncia ou incapacidade permanente de qualquer membro, o membro da Diretoria deverá ser substituído por um novo Diretor indicado pela Assembleia Geral.

Artigo 13º. Os Diretores terão os poderes de administração, cabendo-lhes, observado o disposto neste Estatuto Social:

- (i) Instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e Diretoria;
- (ii) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias;
- (iii) representar a Companhia, perante as suas sociedades controladas e coligadas bem como perante todas as sociedades em que a Companhia detiver participação societária, observadas as disposições e avenças de eventuais acordos de acionistas, se houver; e
- (iv) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades.

Artigo 14º. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.





Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Presidente da reunião um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto.

Parágrafo Terceiro. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

Artigo 15º. A Companhia somente será considerada obrigada se representada da seguinte forma:

- a) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo, necessariamente, um deles um Diretor A; ou
- b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais e devidamente constituído na forma prevista no parágrafo primeiro abaixo; ou
- c) por 2 (dois) procuradores, com poderes especiais e devidamente constituído na forma prevista no parágrafo primeiro abaixo; ou
- d) um procurador, com poderes específicos, nas procurações ad judícia ou nos atos de rotina ou mero expediente junto a órgãos ou repartições públicas, tais como Receita Federal do Brasil, Juntas Comerciais, autarquias, secretarias e concessionárias públicas e demais órgãos componentes da administração pública direta ou indireta visando à obtenção de certidões, atualização de dados cadastrais, cumprimento de obrigações acessórias, dentre outros atos que não representem assunção de obrigações pela Companhia.

Parágrafo Primeiro. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo sempre um Diretor A, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto pelas procurações ad judícia, que poderão ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado. Presumir-se-ão outorgadas pelo prazo de um ano, as procurações outorgadas sem período específico.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16º. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.





Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Sexto. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e o respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 17º. O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Ao fim de cada exercício social, a administração fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração das mudanças do patrimônio líquido;
- (iii) demonstração do resultado do exercício; e
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo Segundo. As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Administração poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Artigo 18º. O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- (iii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 19 deste Estatuto Social;
- (iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; e

Página 7 de 10

D4Sign 84c30c64-208f-42d4-a063-96c800045d39 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



Certifico o registro sob o nº 351.189/25-7 em 08/10/2025 da empresa REC SAPHYR CIANE EMPREENDIMENTOS S.A., NIRE nº 35300600461, protocolado sob o nº 3005794258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278005588. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



(v) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto em deliberação pela Assembleia Geral.

Artigo 19º. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

Artigo 20º. A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros forem pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio pagos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VI

DA PRÁTICA DE ATOS ULTRA VIRES

Artigo 21º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 22º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, que se processará de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, competindo-lhe, também, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

DA ARBITRAGEM

Artigo 23º. Previamente à arbitragem, os Acionistas envidarão seus melhores esforços para solucionar, com boa-fé e segundo seus interesses mútuos, toda e qualquer controvérsia, litígio, disputa ou reclamação resultantes, relativos ou conexos a este Estatuto Social, incluindo qualquer impugnação relativa à sua existência, validade, interpretação, cumprimento, descumprimento ou exequibilidade ("Controvérsia").

Artigo 24º. No caso de Controvérsia não solucionada de modo amigável, esta será resolvida de forma final, exclusiva e definitiva, por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regulamento") e com a Lei 9.307/96.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não





cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro. Nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo CAM-CCBC.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CAM-CCBC, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.

Parágrafo Quarto. As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

Parágrafo Quinto. Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha das partes, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes.

Parágrafo Sexto. Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CAM-CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

Artigo 25º. As divergências entre acionistas e a Companhia ou entre os acionistas serão solucionadas de forma amigável no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da manifestação por escrito de uma parte a outra. As divergências que não puderem ser solucionadas de forma amigável serão solucionadas, exclusiva e definitivamente, por arbitragem nos termos da Lei 9.307/96.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Artigo 27º. É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e

Página 9 de 10

D4Sign 84c30c64-208f-42d4-a063-96c800045d39 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



Certifico o registro sob o nº 351.189/25-7 em 08/10/2025 da empresa REC SAPHYR CIANE EMPREENDIMENTOS S.A., NIRE nº 35300600461, protocolado sob o nº 3005794258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278005588. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

JUCESP

Artigo 28º. No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Artigo 29º. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 15 de agosto de 2025.

Mesa:

bruno.greve@hsinvest.com

Assinado
BRUNO SAMPAIO GREVE
33291334817

BRUNO SAMPAIO GREVE

Presidente

jefferson.tagliapietra@hsinvest.com

Assinado
JEFFERSON BAPTISTA
TAGLIAPIETRA
10394471806

JEFFERSON BAPTISTA TAGLIAPIETRA

Secretário

Acionista:

bruno.greve@hsinvest.com

Assinado
BRUNO SAMPAIO GREVE
33291334817

jefferson.tagliapietra@hsinvest.com

Assinado
JEFFERSON BAPTISTA
TAGLIAPIETRA
10394471806

HSI IV REAL ESTATE FUND OF INVESTMENT EN PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

HSI GESTORA DE REAL ESTATE PRIVATE EQUITY LTDA

Bruno Sampaio Greve e Jefferson Baptista Tagliapietra

Página 10 de 10

D4Sign 84c30c64-208f-42d4-a063-96c800045d39 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil



Certifico o registro sob o nº 351.189/25-7 em 08/10/2025 da empresa REC SAPHYR CIANE EMPREENDIMENTOS S.A., NIRE nº 35300600461, protocolado sob o nº 3005794258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278005588. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.